



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 002TA-2023.0515001 - CGM/PMM

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ASSUNTO** : 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°  
2021/05.26.001-SESAU, QUE TRATA DO ACRÉSCIMO  
DE VALOR CONTRATUAL.

---

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP:** 019/2021-SESAU

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO CONTINUADO DE GASES MEDICINAIS, COM COMODATO DOS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO (CILINDRO E TANQUES DE CRIOGÊNIO) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

**CONTRATADA:** WHITE MARTINS GASES INDS. NORTE LTDA.

**VIGÊNCIA:** 26/05/2021 A 25/05/2023.

**VALOR ADITIVADO:** R\$ 193.424,79 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

---

**PARECER DE CONTROLE**

**1. Da Avaliação**

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2023/05.04.001-SESU relativo ao 2° Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n° 2021/05.26.001-SESAU, originário do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de Registro de Preço n° 019/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Marituba, visando o acréscimo de valor no percentual de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o constante na Cláusula Décima Quinta do supracitado contrato.

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2023/05.04.001-SESAU) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos técnicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos jurídicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos por esta Controladoria.

Compulsando os autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato, a qual se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, o valor contratual será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim a um acréscimo no valor total do contrato.

A lei nº 8.666/93, a teor do seu artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c o seu § 1º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos de quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso).

Verifica-se que o Contrato Administrativo, firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações, prevê tal possibilidade.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco por cento), do valor original



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**2. Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Setor Demandante, Relatório do Fiscal do Contrato, Termo de Autuação, Autorização o, Justificativa, 2º Termo aditivo ao Contrato e 2º Extrato do Termo Aditivo.

**3. Da Análise Jurídica:**

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 05.05.001/2023.

**4. DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no 2º Termo aditivo ao Contrato nº 2021/05.26.001-SESAU.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 15 de maio de 2023.

**GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA**  
**Controlador**